PARECER Nº 1228/2003 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 380/02**

Visa o Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispor sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura objetiva suspender automaticamente o sistema de rodízio de veículos na Capital, todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da cidade. Os casos previstos, que independerão de autorização do Executivo, são os seguintes:

- a) Paralisação dos transportes públicos;
- b) Manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento do trânsito;
- c) Acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou rodovias com reflexos na malha urbana;
- d) Condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito;
- e) Eventos que alterem o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;
- f) Dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.
- O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que qualquer acontecimento que extrapola a rotina da cidade tem reflexos significativos no trânsito. É fácil deduzir que em situações de greve nos transportes, enchentes ou acidentes graves o trânsito sofre diretamente as conseqüências, permanecendo parado ou congestionado durante horas. Assim, os veículos sujeitos ao rodízio não conseguem deixar o centro expandido em tempo hábil, ficando passíveis de multa. A CET em algumas dessas ocasiões já dispensa o rodízio, porém é uma regra baseada em critérios próprios da empresa e não uma norma baseada em lei. A Comissão de Constituição e Justiça CCJ, deu parecer pela legalidade.

Consultado o Executivo, este informou, através da Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que o rodízio retira da circulação, aproximadamente, 20 % da frota de veículos. Ele objetiva aumentar o fluxo veicular em um viário já saturado nos horários de pico. A suspensão prevista deve ter seu impacto analisado caso a caso, sendo temerária a suspensão com uma regra geral. A CET informou, também, que a paralisação dos transportes públicos depende da abrangência da paralisação e que as manifestações populares dependem da avaliação quanto ao porte e das conseqüências na fluidez do trânsito. Acidentes ou incidentes de grandes proporções dependem de avaliação da proporção e de suas implicações. Para as condições climáticas que ocasionem interdições, as condições de trânsito devem ser avaliadas. As ocorrências de eventos, com alterações nos horários de expediente devem passar por avaliações quanto à suspensão do rodízio. E os dias de semana que fizerem parte de feriados prolongados depende do dia em que o feriado ocorra.

Apesar das ponderações da Prefeitura Municipal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura por crer que o rodízio não deve ficar dependente dos critérios da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, mas sim ter regras claras e objetivas e que sejam de conhecimento de toda a população.

Porém, apresenta o substitutivo abaixo a fim de que seja acertada a sua redação, já que houve um engano de digitação, repetindo-se um artigo. Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 380/02

Dispõe sobre a suspensão automáti-ca do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica suspenso, automaticamente, o rodízio de veículos todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único -São os seguintes casos que permitirão que essa suspensão aconteça independente de autorização do Executivo:

I. paralisação dos transportes públicos;

- II. manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento do trânsito;
- III. acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou rodovias com reflexos na malha urbana;
- IV. nos casos em que as condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito:
- V. quando ocorrerem eventos que, em função do interesse despertado na população, altere o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;
- VI. nos dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.
- Art. 2° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação
- Art. 3° -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10/09/2003.

TONINHO PAIVA - Presidente

J. F. ZELÃO - Relator JOSÉ OLÍMPIO ERASMO DIAS NABIL BONDUKI